



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Lídice da Mata

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Gilberto Magalhães Occhi, detalhamento de informações constantes da Portaria nº 29, de 13 de janeiro de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária (SVS) do Ministério da Saúde (MS).

O Projeto de Lei do Senado nº 494/2013 (PLS nº 494, de 2013) determina em seu art. 3º o seguinte:

"Art. 3º **Os alimentos** para dietas com restrição de carboidratos, de gorduras, de proteínas ou de sódio e os alimentos para dietas de ingestão controlada de açúcares abrangidos por esta Lei **serão especificados em regulamento.** (Grifos nossos)"

Por conseguinte, compete ao Poder Executivo especificar, com fundamento nas categorias que o projeto de lei abrange (que foram definidas pela autoridade sanitária), sobre quais produtos incidirão os benefícios fiscais propostos.

Nesses termos, requisita-se informações sobre quais são os **produtos abrangidos pelas categorias definidas na Portaria nº 29/1998**, uma vez que as



categorias de alimentos mencionadas no PLS nº 494, de 2013 foram estabelecidas pelo próprio Poder Executivo, por meio de norma infralegal, a saber:

1. alimentos para dietas com restrição de carboidratos;
2. alimentos para dietas com restrição de gorduras;
3. alimentos para dietas com restrição de proteínas;
4. alimentos para dietas com restrição de sódio; e
5. alimentos para dietas de ingestão controlada de açúcares.

JUSTIFICAÇÃO

Como relatora do PLS 494/2013, para uma correta elaboração do relatório da matéria, é necessário que o Ministério da Saúde informe a esta Casa os produtos abrangidos pela Portaria acima identificada.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2018.

Senadora Lídice da Mata
(PSB - BA)

